



AULA 02

Aspectos Éticos no Atendimento Pré-Hospitalar

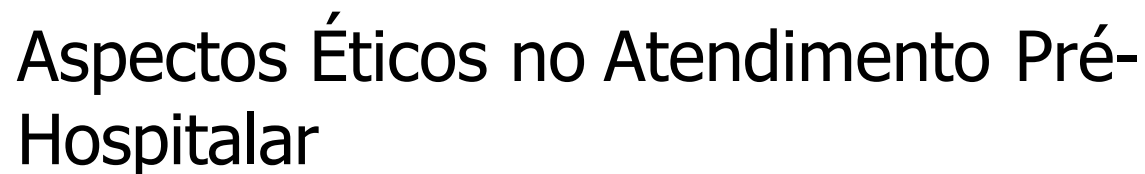


INSTRUTOR: 1ºTEM BM GUSTAVO
MONNITOR: 1º SGT BM AGENALDO



OBJETIVOS

1. Identificar os aspectos éticos do APH;
2. Diferenciar imperícia, imprudência e negligência;
3. Como agir perante um caso de óbito na cena;
4. Como agir quando outras equipes estão na cena;



Baseado na:

- Constituição Federal
- Código Penal
- Código Processo Penal
- Código de Ética Médica
- Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e
- Prontuário médico





Aspectos Éticos no APH

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988



Constituição Federal do Brasil de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do **direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...]

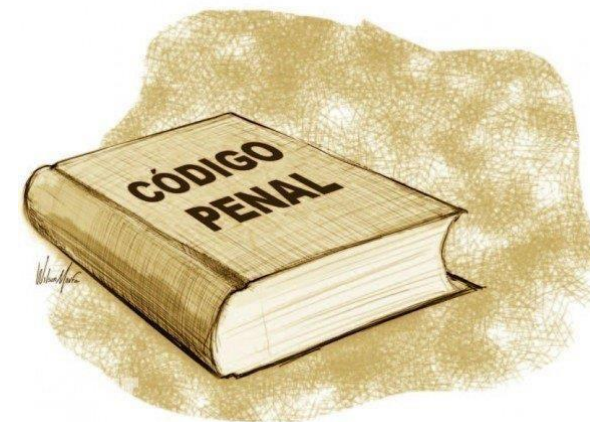
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Aspectos Éticos no APH

Código Penal

- **Omissão de Socorro:**



Art. 135. **Deixar de prestar assistência**, quando possível fazê-lo **sem risco pessoal**, a criança abandonada ou extraviada, ou a pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte

Cabe à equipe de APH realizar os diversos atendimentos, desde que a vida de quem socorre não esteja sob risco.



Aspectos Éticos no APH

Código Penal

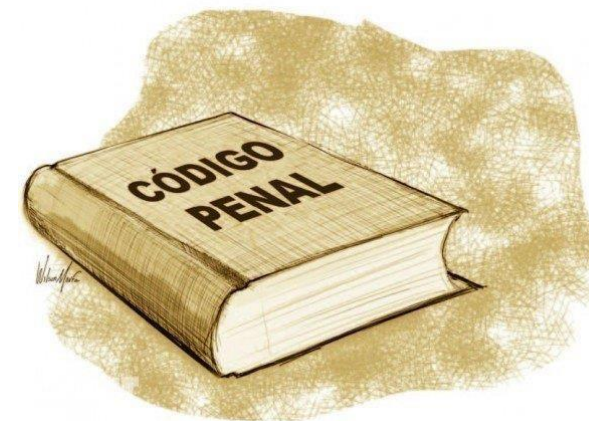
- **Estado de necessidade**

Art. 24. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

Aqueles que tem dever legal de enfrentar o perigo, não podem isentar-se em tais situações.

Intubação em paciente em insuficiência respiratória ou com risco de broncoaspiração por exemplo.





Aspectos Éticos no APH

Código Penal

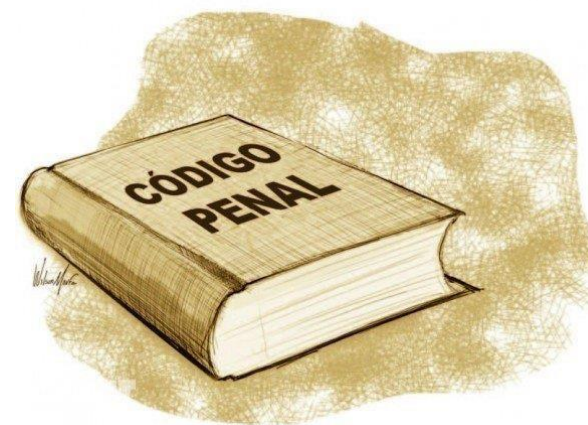
- **Fraude processual**

Art. 347. Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:

Pena – detenção, de três meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único. Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.

O atendimento de vítimas com vida é prioritário, mas o profissional deve atentar para **preservar o local** dentro das possibilidades, evitando deixar objetos no local (luvas, gases, etc)





Aspectos Éticos no APH

Código Processo Penal



Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;



Aspectos Éticos no APH

Código Processo Penal

- **Óbito evidente:**

Local deve ser preservado conforme estabelecido no Art 6º.

Exemplos:

- Decapitação
- Esmagamento completo da cabeça ou tórax;
- Calcinização ou carbonização
- Estado de putrefação ou decomposição
- Rigidez cadavérica
- Seccionar troco





Aspectos Éticos no APH

Código Processo Penal

- **Óbito evidente:**

A equipe deve:

- Cobrir o cadáver;
- Solicitar os serviços competentes para providências legais;
- Preservar o local até a chegada do policiamento local;
- Preservar as informações das vítimas, fornecendo-as somente aos autoridades competentes;
- Preservar a imagem da vítima, tentando evitar fotos e filmagens pela imprensa.





Aspectos Éticos no APH

Código Processo Penal

- **Óbito NÃO evidente:**
 - Equipe deve iniciar manobras de RCP, solicitar apoio do suporte avançado se já não estiver no local;
 - Em caso de insucesso, o óbito pode ser constatado no local pelo médico;
 - Atentar para preservação da cena (não deixar objetos no local);
 - Procedimentos realizados devem ser anotados na ficha de atendimento (acesso venoso, intubação, etc)



OBS: A constatação de óbito é prerrogativa médica. (Ato Médico)



Aspectos Éticos no APH

Código de Ética Médica

Capítulo I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

I - A medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e será exercida **sem discriminação de nenhuma natureza**.

II - O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

VI - O médico guardará absoluto **respeito** pelo ser humano e atuará sempre em seu benefício, mesmo depois da morte. **Jamais** utilizará seus conhecimentos para **causar sofrimento físico ou moral**, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativas contra sua dignidade e integridade.





Aspectos Éticos no APH

Código de Ética Médica

Capítulo III

RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

É **vedado** ao médico:

Art. 1º **Causar dano ao paciente**, por ação ou omissão, caracterizável como **imperícia, imprudência ou negligência**

Art. 4º **Deixar de assumir a responsabilidade** de qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que solicitado ou consentido pelo paciente ou por seu representante legal.



Aspectos Éticos no APH

Imperícia:

- **Conceito:** É a incapacidade, **a falta de conhecimentos técnicos** ou destreza em determinada arte ou profissão. A imperícia pressupõe sempre a qualidade de habilitação legal para a arte ou profissão.

Exemplo: Médico não preparado para uma cirurgia que exija conhecimentos apurados. Se o socorrista presta um auxílio a uma pessoa, além de seu nível de capacitação e, com isso lhe causa algum dano, ocorre em imperícia e pode responder penalmente pela lesão causada (Ver Art. 13, § 2º, letra “a” e Art. 129, § 6º do CP).



Aspectos Éticos no APM

Imprudência:

- Conceito: Expor a si próprio ou a outrem a um risco ou perigo sem as precauções necessárias para evitá-los. A imprudência é uma atitude em que o agente atua com precipitação, **sem cautela**.

Exemplo: É imprudente o socorrista que dirige um veículo de emergência sem colocar o cinto de segurança, fatigado, com sono ou ainda, excedendo o limite de velocidade permitido na via.





Aspectos Éticos no APH

Negligência:

- **Conceito:** Descumprimento dos deveres elementares correspondentes à determinada arte ou profissão. É a indiferença do agente que, podendo tomar as cautelas exigíveis, não o faz por displicência ou preguiça.

Exemplo: É negligente o socorrista que não deixa frenado viatura de emergência quando estacionada. Não faz uso do EPI.





Aspectos Éticos no ADH Código de Ética Médica

Capítulo
IX SIGILO PROFISSIONAL



É vedado ao médico:

Art. 73. Revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente.

Parágrafo único. Permanece essa proibição: a) mesmo que o fato seja de conhecimento público ou o paciente tenha falecido; b) quando de seu depoimento como testemunha (nessa hipótese, o médico comparecerá perante a autoridade e declarará seu impedimento); c) na investigação de suspeita de crime, o médico estará **impedido de revelar segredo que possa expor o paciente a processo penal**.

Art. 74. Revelar sigilo profissional relacionado a paciente criança ou adolescente, desde que estes tenham capacidade de discernimento, inclusive a seus pais ou representantes legais, salvo quando a não revelação possa acarretar dano ao paciente.



Aspectos Éticos no APH

RECUSA DE ATENDIMENTO

- O Código Civil estabelece, no art. 15, que **o paciente não pode ser submetido a qualquer procedimento terapêutico sem o seu consentimento.**
- Possibilidade do direito de recusa à terapêutica proposta ao paciente maior de **idade, capaz, lúcido, orientado e consciente, no momento da decisão, em tratamento eletivo.** Ou seja, deixa claro, do ponto de vista normativo, que o direito à recusa terapêutica deve ser respeitado pelo médico, desde que ele **informe ao paciente os riscos e as consequências previsíveis da sua decisão**, podendo propor outro tratamento disponível.





Aspectos Éticos no APH

RECUSA DE ATENDIMENTO

Resolução CFM N° 2.232/2019



Art. 1º A recusa terapêutica é, nos termos da legislação vigente e na forma desta Resolução, um direito do paciente a ser respeitado pelo médico, desde que esse o informe dos riscos e das consequências previsíveis de sua decisão

Art. 2º É assegurado ao paciente maior de idade, capaz, lúcido, orientado e consciente, no momento da decisão, o direito de recusa à terapêutica proposta em tratamento eletivo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11. Em situações de **urgência e emergência** que caracterizarem iminente perigo de morte, o médico deve adotar todas as medidas necessárias e reconhecidas para preservar a vida do paciente, independentemente da recusa terapêutica.



Aspectos Éticos no APH

RECUSA DE ATENDIMENTO



- A dignidade do **paciente incapaz, menor de idade ou adulto que não esteja no pleno uso de suas faculdades mentais**, independentemente de estar representado ou assistido. Nesses casos, impõe-se a **prevalência do tratamento indicado**, sem consentimento livre e esclarecido, **em casos de risco de morte e de urgência e emergência com risco relevante à saúde**.
- A Resolução estabelece ainda que **havendo discordância** insuperável entre o **médico e o representante**, assistente legal ou familiares do paciente quanto à terapêutica proposta, ele deve **comunicar o fato às autoridades competentes** (Ministério Público, Polícia, Conselho Tutelar etc.), visando o melhor interesse do paciente.



Aspectos Éticos no APH

RECUSA DE ATENDIMENTO

Como Agir?



1. quando a vítima não apresentar redução da capacidade mental e de forma expressa e indiscutível se recusar a ser socorrida, o socorrista deverá verificar se há lesões e se estas podem resultar em agravo à saúde, sequelas ou morte;
2. após verificar e certificar-se de que **não há lesões**, o socorrista **poderá liberar** a vítima do atendimento e/ou transporte ao hospital, devendo constar, no Relatório a recusa da parte interessada em ser socorrida e sua consequente liberação;



Aspectos Éticos no APH

RECUSA DE ATENDIMENTO Como Agir?



3. Após verificar e certificar-se de que, embora **havendo lesões**, estas **não resultem em agravo à saúde**, sequelas ou morte da vítima, o socorrista deverá;
- a. enfatizar a importância da ida ao hospital para recebimento de atendimento médico;
 - b. esclarecer os eventuais resultados das lesões e a possibilidade de seu agravamento;
 - c. se, ainda assim, a vítima mantiver-se inflexível na sua decisão de não ser transportada ao hospital para receber o devido atendimento médico, deve-se:
 - i. Comunicar o fato ao Oficial de Operações e Oficial de Área;
 - ii. Constar no SIGO a recusa do atendimento e/ou transporte ao hospital, e os dados da respectiva guarnição que atendeu a ocorrência.



Aspectos Éticos no APH

RECUSA DE ATENDIMENTO Como Agir?



4. Após verificar e certificar-se de que há **lesões que poderão resultar em agravo à saúde**, sequelas ou morte da vítima ou que há probabilidade de essas circunstâncias ocorrerem em razão de que a lesão (sinal) ou o relato da vítima (sintomas) nem sempre revelam a gravidade do trauma ou a extensão da lesão, o que pode, porém, ser avaliado em função do tipo de acidente, **o socorrista deverá sempre que possível, transportar a vítima.**



Aspectos Éticos no APH

APOIO EM LOCAL DE OCORRÊNCIA



- A relação deve ser de cooperação entre as equipes de Resgate e os serviços de atendimento pré-hospitalar públicos e/ou privados, **respeitando-se os limites legais de atuação**;
- Em ocorrências em que já houver iniciada a intervenção de sistemas de atendimento pré-hospitalar legalizados, apoiá-los na atividade de salvamento e atuar na função policial militar, especialmente, no que couber para a preservação de local de crime e ações de segurança pública.

OBSERVAÇÃO: médicos e enfermeiros do SAMU/SAME são autoridades de saúde nas suas áreas de atuação. Suas decisões são baseadas em Protocolos particulares e sob supervisão médica e de enfermagem da respectiva Central de Regulação. Cabe ao Bombeiro nestes locais o seu papel de “Bombeiro e ações de Salvamento”, sempre no espírito de cooperação.



Aspectos Éticos no APH

TRANSPORTE DA VÍTIMA



- Se alguma condição de risco de morte é identificada durante o exame primário, o paciente deve ser rapidamente imobilizado para transporte após o início da intervenção na cena.
- O transporte de vítimas traumatizadas graves para o hospital mais adequado e mais próximo deve ser iniciado logo que possível.
- Exceto por circunstâncias excepcionais, o tempo de permanência na cena deve ser limitado a dez minutos ou menos para esses pacientes.
- Deve ser entendido que limitar o tempo em cena e iniciar o transporte rapidamente ao hospital mais adequado e mais próximo, de preferência um centro de trauma, são aspectos fundamentais da reanimação do trauma no atendimento pré-hospitalar.



Aspectos Éticos no APH

TRANSPORTE DA VÍTIMA

- Por outro lado, pode ser cogitada a possibilidade de **acionamento do SAV** para o local da ocorrência (quando disponível), independentemente de pertencer a outro órgão de socorro público. Para tanto, o comandante da guarnição de SBV deverá estimar o tempo de chegada da viatura de SAV ao local da ocorrência, a partir do seu acionamento, bem como o tempo de deslocamento da viatura de SBV à unidade hospitalar mais próxima.
- Caso o tempo de chegada do SAV for igual ou inferior ao tempo de deslocamento do SBV à unidade hospitalar, o SAV poderá ser acionado.



RECAPITULAÇÃO

1. Identificar os aspectos éticos do APH;
2. Diferenciar imperícia, imprudência e negligência;
3. Como agir perante um caso de óbito na cena;
4. Como agir quando outras equipes estão na cena;



ENCERRAMENTO

Dúvidas

Em caso de dúvidas, contatar pelo watssap 68 996088899 das 08 às 12h, dias de quinta e sexta.





Referências

Brasil. Ministério da Saúde. Política nacional de atenção às urgências / Ministério da Saúde. – Brasília:

Ministério da Saúde, 2003.

- RESOLUÇÃO CFM nº 1451/1995
- PORTARIA Nº 1863, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003
- PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002
- RESOLUÇÃO CFM nº 1.529/98
- Código Penal
- Código de Ética Médica
- Constituição Federal de 1988
- Pré-hospitalar - GRAU - 2a. Edição 2015 – Manole

